CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1203/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI E A EMPRESA CAJUTEC LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O CNPJ Nº 62.579.759/0001-28.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA– PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, com sede na Avenida Prof. Antônio de Pádua da Costa, Nº 271, Bairro: Centro, Luís Correia - Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Karla Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAJUTEC LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.579.759/0001-28, estabelecida na Rua Guaporé, 618, Bairro: São Francisco da Guarita, Parnaíba - PI, CEP: 64.215-235, neste ato representada pelo Sr. Raphael Prado Araújo, CPF: 666.920.403-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa nº 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE LEITORES FACIAIS BIOMÉTRICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) EQUIPAMENTOS DE LEITOR FACIAL BIOMÉTRICO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, CADASTRO INICIAL DE USUÁRIOS E TREINAMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, COM FUNCIONALIDADES QUE CONTEMPLEM AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS, RECONHECIMENTO FACIAL, TEMPO DE RECONHECIMENTO EM SEGUNDOS E ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL PELO GESTOR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 005/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.
2.2. Descrição detalhada no objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LEITOR FACIAL 4,3 POLEGADAS, controlador de Acesso por reconhecimento facial para alunos e servidores, tratamento de dados com integração com o sistema utilizado pela rede de ensino do município, com LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA FACIAL ESCOLAR Licença de software anual para conexão aos pontos de reconhecimento facial, tratamento de dados com integração com sistema público (software escolar utilizado pelo município) com as seguintes funcionalidades mínimas: ALUNOS * Coleta de foto dos alunos por meio de webcam; * Envio das fotos dos alunos para 1 (um) ou	12	UND	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

	mais leitor facial (escolha em tela); * Retorno se o envio foi bem sucedido ou se houve falha; * Permitir que o aluno faça a leitura facial em qualquer equipamento instalado na escola; * Emissão de lista de alunos sem foto capturada.				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.
5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.
5.4. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.06.01 – SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO; 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

12.361.0009.2030.000

04.122.0002.2014.0000

04.122.0002.2015.0000

04.122.0002.2019.0000

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30; 33.90.39

FONTE DE RECURSO - 500

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1 - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;
7.1.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;
7.1.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade econveniência da Administração;
8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com asespecificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2026;
8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.
8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 CapítuloVIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses ou até que seu quantitativo seja exaurido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelaCONTRATANTE.
13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 005/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luis Correia, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Luis Correia - PI, 12 de Março de 2026.

KARLA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Raphael Prado Araújo
CAJUTEC LTDA

CNPJ: 62.579.759/0001-28
CONTRATADA